



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

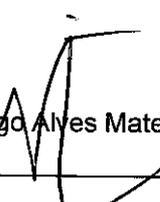
CADERNO DE ENCARGOS

**“REQUALIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA
CIDADE DE POMBAL (CONTINUAÇÃO DAS PROSPEÇÕES
ARQUEOLÓGICAS) – PROCESSO N.º 017/AJD/SA/14”**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho)

Aprovado 15/04/2014

O Presidente da Câmara,


(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Requalificação e Reestruturação do Centro Histórico da Cidade de Pombal (Continuação das prospeções arqueológicas)"
Processo n.º 017/AJD/SA/14

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Requalificação e Reestruturação do Centro Histórico da Cidade de Pombal (Continuação das prospeções arqueológicas)”

Processo n.º 017/AJD/SA/14

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Requalificação e Reestruturação do Centro Histórico da Cidade de Pombal (Continuação das prospeções arqueológicas) – Proc.º n.º 017/AJD/SA/14.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

Contratação de um arqueólogo, para acompanhamento da obra mencionada em epígrafe.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Centro Histórico da cidade de Pombal.

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será de três meses.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base global de **€ 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros)**, mais IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER

- 12.1. Os trabalhos de arqueólogo são essencialmente os seguintes:
- 1º - Escavação manual, removendo as camadas naturais por ordem inversa de deposição, tendo em consideração as evidências estruturais e artefactuais registadas;
 - 2º - Execução de sondagens com utilização;
 - 3º - Recolha sistemática do espólio;
 - 4º - Registo gráfico e topográfico de todos os depósitos, estruturas e negativos detetados, bem como os alçados e cortes estatigráficos com indicações altimétricas;
 - 5º - Implantação de sondagem em planta sobre base cartográfica fornecida pela entidade adjudicante;
 - 6º - Contactos com a D. R. de Cultura do Centro e Direção Geral do Património Cultural.
 - 7º Relatório final da atividade.

